



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

LEI Nº 107/2000

Dispõe sobre a definição e concessão de indenizações a serem concedidas aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Palmácia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmácia-Ce., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Instituem indenização ao servidor:

- b) diárias;
- c) transporte.

Art. 2º - O servidor que, a serviço se afasta do Município em caráter eventual ou transitório, receberá a título indenizatório para cobrir despesas de alimentação e pousada, diárias nos dias correspondentes ao seu afastamento nos valores de acordo com o art. 6 desta Lei.

§ 1º - No ato de concessão da diária será indicado o meio de transporte que servirá para o deslocamento do servidor, e este custo correrá por conta do Erário Municipal.

§ 2º - A diária será concedida por dia de afastamento do servidor, sendo dividida pela metade quando o seu deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

§ 3º - O valor da diária será pago em dobro quando o servidor se deslocar do estado a serviço do Município.

§ 4º - O servidor que receber diárias e não se afastar do Município ou Estado, fica obrigado a devolver integralmente no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º - Na hipótese do servidor retornar ao Município, após o prazo autorizado para o seu afastamento, justificadamente, poderá o chefe do poder Legislativo Municipal conceder diárias complementares.

Art. 4º - O valor da diária será calculada conforme a tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

CARGO	TIPO DE DIÁRIA	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Presidente, Vice-Presidente	150,00	300,00
Vereadores	90,00	180,00
Funcionários em Comissão	60,00	120,00
Diárias de Campo	60,00	

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo a proceder por decreto a atualização dos valores constantes na tabela que compõem o art. 6º, tendo como base a variação mensal da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou outro índice oficial que por ventura venha substituir.

Art. 6º - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de meios próprios para a execução de serviços externos, apresentando sempre que possível os comprovantes de despesas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia-Ce., em 21 de fevereiro de 2 000 .


JOÃO SIMPLICIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal